

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 108 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Cria o Parque Municipal do Gama e dá outras providências.

O Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 20, combinado com os artigos 3º III — e 4º — a — da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 10 — parágrafo único — do Código Florestal, baixado com o Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, decreta:

Art. 1º Fica criada o Parque Municipal do Gama, subordinado ao Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura.

Art. 2º A área do Parque será constituída das terras envolvidas pelo seguinte perímetro: iniciando no balão de entroncamento das estradas DF-16, DF-3 e DF-20, seguindo por esta última até o limite sul do Distrito Federal, daí seguindo o paralelo 16º 03' Sul em direção Leste até o seu ponto de encontro com a estrada DF-20; daí em linha reta até encontrar o ribeirão Alagado seguindo um ângulo de 53º30' desta reta com o paralelo acima mencionado; daí, seguindo o perímetro Sul da Cidade Satélite do Gama até a estrada DF-16; deste ponto, finalmente, seguindo pela estrada DF-13 até o ponto de origem.

Art. 3º As terras, a flora e fauna e as belezas naturais da área abrangidas pelo Parque ficam sujeitas ao regime instituído pelo Código Florestal e demais leis em vigor, concernentes à matéria.

Art. 4º A administração do Parque e as demais atividades a ele afetadas serão exercidas pelo órgão próprios da Superintendência Geral de Agricultura, com a colaboração da Subprefeitura do Gama.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 109 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Cria função gratificada.

O Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

pelo artigo 47, parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica incluída na relação das funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, baixada pelo Decreto nº 44, de 1 de abril de 1961, a função de Chefe do Setor de Taxas de Licenças, FG-8.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 100 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Retificação

Decreto nº 100, de 31-8-61, publicado no D.O. de 19-9-61:

Parágrafo único do artigo 2º, *in fine*:

Onde se lê: "no processamento integral do pessoal docente e administrativo", Leia-se: "no processamento integral do registro do pessoal docente e administrativo";

Artigo 5º:

Onde se lê: "contra-indicarem", — Leia-se: "contra-indicarem".

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 208

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar Oscar Niemeyer Soares Filho, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Conselheiro de Arquitetura e Urbanismo, símbolo FG-2, correndo a despesa por conta da dotação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 209

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar Lúcio Costa, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição desta Prefeitura para exercer a função gratificada de Conselheiro de Arquitetura e Urbanismo, símbolo FG-2, correndo a despesa

por conta da dotação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 210

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar Nairo Jorge Esteves, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição da Prefeitura, para exercer a função gratificada de Conselheiro de Arquitetura e Urbanismo, símbolo FG-2, correndo a despesa por conta da dotação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 211

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar Flávio D'Aquino, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Conselheiro de Arquitetura e Urbanismo, símbolo FG-2, correndo a despesa por conta da dotação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 212

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar Onofre Gontijo Mendes, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Consultor Jurídico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, FG-2, correndo a despesa por conta da dotação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 213

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve designar Maria Luiza Pacheco de Carvalho, servidora da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posta à disposição desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Secretária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, símbolo FG-10, correndo a despesa por

conta da dotação própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 214

O Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais resolve designar o Senhor Iguatimozzy Fernandes de Souza, funcionário da Prefeitura Municipal de Água Comprida, posto à disposição desta Prefeitura, sem ônus para aquela Municipalidade, para exercer a função gratificada de FG-9, de Chefe do Serviço de Administração da Subprefeitura de Taguatinga atribuindo-lhe a título de remuneração total a gratificação de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para pessoal à disposição da Prefeitura" — constante do orçamento vigente, contando-se-lhe o exercício a partir do dia 26 de julho de 1961.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 215

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve atribuir a José Calixto do Amaral, Suboficial do Ministério da Marinha, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, a gratificação mensal especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a partir de 1º de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da consignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", do Orçamento vigente.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 216

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a pedido a Portaria nº 155, de 9 de agosto próximo passado, que designou o Senhor João Batista Castejon Branco, para exercer a função de Subchefe do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 6 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello — Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Processo Nº 010243-61 — Luciano Viera Pires — Pendente — Interessado pelo a fatura e as primeiras vias das notas 1959 e 1961.

correntes direito a qualquer indenização ou reclamação.

Quadragesima primeira condição — Nesta Divisão, na Praça Marechal Ancora, 4º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, serão atendidas, diariamente, das 14 às 16 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Seção Administrativa da Divisão de Obras, 22 de agosto de 1961. — *Ayres Rodrigues da Silva* — Chefe da S. A. Substituto. — *Visto: Arindo Clemente* — Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Concorrência da Prefeitura do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência pública para o fornecimento e instalação dos equipamentos de um sistema de comunicações rádio-telefônicas entre a Prefeitura e as Sub-Prefeituras dos Núcleos Satélites do Distrito Federal.

A Comissão de Concorrência da Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista despacho exarado pelo Senhor Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que, nesta data e de conformidade com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública para o fornecimento e instalação dos equipamentos de um sistema de comunicações rádio-telefônicas entre a Prefeitura e as Sub-Prefeituras dos Núcleos Satélites do Distrito Federal, com as especificações constantes do item IV, objeto da concorrência de que trata o presente edital e mediante as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer sua inscrição ao Diretor do Departamento das Sub-Prefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, no 2º andar do Edifício Ministerial número 1 — Esplanada dos Ministérios — Brasília — DF., até três (3) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal de expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou em fotocópia devidamente autenticada:

a) — prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da diretoria, bem como a prova de registro;

b) — prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) — certidão relativa ao cumprimento da Lei de 2/3 (dois terços);

d) — recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;

e) — Recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) — patente de registro para Imposto de Consumo;

g) — título eleitoral, provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38, alínea "a" e "e" da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) — prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado

do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

i) — prova de depósito da caução estipulada na 19ª Condição;

j) — prova de capacidade técnica, aferida mediante a apresentação de atestados ou certificados de órgão ou entidade pública ou autárquica comprovando já haver a proponente realizado fornecimento e instalação semelhantes aos da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e a qualidade do material fornecido; declarações de organizações privadas que já tenham se utilizado de seus serviços, comprovando a capacidade técnica da firma proponente e a qualidade do material fornecido;

k) — documentos de idoneidade financeira datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários nacionais de renome.

II — Da Apresentação das Propostas

2ª Condição — As 17 horas do dia 20 do mês de setembro de 1961, no gabinete do Diretor do Departamento das Sub-Prefeituras do Distrito Federal, localizado no 2º andar do Edifício Ministerial número 1, Esplanada dos Ministérios, Brasília — DF., os concorrentes julgados habilitados no ato de inscrição farão entrega ao Presidente da Comissão de suas propostas.

3ª Condição — A proposta será entregue em envelope fechado, lacrado, em quatro (4) vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a primeira via, na forma da Lei, e dirigida ao Senhor Prefeito do Distrito Federal. Deverá estar datada e assinada pelo proponente e deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submeterá integralmente a todas as condições deste Edital, e o preço global do fornecimento e dos serviços de instalação necessários, por algarismo e por extenso, assim como o prazo de entrega.

III — Do Julgamento das Propostas

4ª Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados, procederá a abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar, folha por folha, as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que, por sua vez as autenticará com a sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

5ª Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência reunirá-se para apreciá-las, sempre a sós e em data e horários previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório à aprovação do Senhor Prefeito do Distrito Federal. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a ressarcimento, compensação ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

6ª Condição — Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço, como os de garantias de assistência técnica e de supervisão a serem oferecidas, bem como as qualidades técnicas e a simplicidade de ope-

ração dos aparelhos fornecidos. O prazo proposto deverá ser global, isto é, abrangerá todo o fornecimento do material e os serviços de instalação, obrigando-se os interessados, ainda, a detalhar os preços dos aparelhos e os dos serviços de instalação.

7ª Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão de Concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, a reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar o julgamento das propostas.

IV — Do Objeto da Concorrência

8ª Condição — Constituem objeto da presente concorrência o fornecimento e instalação dos seguintes equipamentos, com as especificações descritas:

a) Um (1) transceptor de VHF, de 50 watts, completo, com respectivos componentes, incluindo jogo de válvulas de operação, cristais, telefone de mesa, antena e cabo de ligação à rede elétrica (110/220 volts, 50/60 c/s), para instalação na Prefeitura;

b) cinco (5) transceptores de VHF, de 50 watts, completo, com respectivos componentes, incluindo jogo de válvulas de operação, cristais, telefones de mesa, antenas e cabos de ligação à rede elétrica (110/220 volts, 50/60 c/s), um para cada Sub-Prefeitura, nos Núcleos Satélites de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brasília;

c) os materiais deverão ser apresentados e entregues segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo, obrigatoriamente, a marca de fábrica e procedência, enfim, todas as características que os identificam industrial e comercialmente, sendo recusados os que se encontrarem defeituosos ou danificados.

V — Das Obrigações

9ª Condição — Os proponentes estarão obrigados a:

a) no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência do contrato, efetuar a entrega de todo o sistema de comunicações rádio-telefônicas entre a Prefeitura e as Sub-Prefeituras reunidas na condição anterior, sistema esse devidamente montado, testado e em perfeito funcionamento;

b) dar assistência técnica, com operário especializado, ao sistema de comunicações contratado e realizar o treinamento dos operadores encarregados do funcionamento e manutenção dos serviços.

10ª Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3ª Condição, a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e no presente Edital, bem como a de sujeitar-se às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a Prefeitura do Distrito Federal, sob pena de cassação da idoneidade da firma e perda da caução.

VI — Da Adjucação do Contrato

11ª Condição — Encarregados os trabalhos da concorrência, a firma vencedora será notificada para, dentro do prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da Prefeitura a caução de que trata a Condição do Edital.

12ª Condição — A Prefeitura do Distrito Federal, reservando-se o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, adjudicando o contrato, sucessivamente pela ordem de colocação,

aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, nos termos iguais e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

13ª Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações, por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

14ª Condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das Penalidades

15ª Condição — A firma que negar a cumprir a proposta apresentada, será considerada inidônea para a prestação de qualquer serviço à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo em favor desta a caução depositada.

16ª Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para entrega da aparelhagem, a firma proponente ficará sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

17ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas a firma adjudicatária.

VIII — Da Rescisão do Contrato

18ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante faltar, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no todo ou em parte o contrato sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;

c) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

IX — Da Caução

19ª Condição — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, em moeda corrente ou apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), devendo o comprovante do depósito estar incluído na documentação exigida na 1ª Condição.

20ª Condição — O vencedor da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato com o adjudicatário cumprimento do mesmo. A caução cumprimentada mesmo. A caução inicial e o seu reforço, caso haja só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato e depois de recebidos, em plena ordem pela Prefeitura do Distrito Federal os serviços contratados. Em caso de rescisão, a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultarem de acordo entre as partes ou favorável do proponente adjudicatário.

21ª Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencedores, será restituída depois de assinatura do contrato com o adjudicatário desde que requerida por escrito pelo interessado.

X — Diversas

22ª Condição — Maiores detalhes sobre a presente concorrência poderão ser obtidos junto à Comissão dela encarregada, nos horários normais de expediente da Prefeitura do Distrito Federal.

23ª Condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Superintendente Geral de Segurança e Interior da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 5 de setembro de 1961 — A Comissão: *Luiz Bezerra Flores e outros* — e *Mancel Viella Lopes*.